



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROJETO DE LEI N° /2020.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SETE LAGOAS – ADVISETE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação dos Deficientes Visuais de Sete Lagoas – ADVISETE, inscrita no CNPJ sob nº 18.272.211/0001-49, com sede na Rua Coelho Neto, nº 148, Bairro JK, Sete Lagoas, no valor de R\$ 196.230,62 (cento e noventa e seis mil, duzentos e trinta reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º A parceria com a entidade subvencionada será formalizada em observância a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 5.586/2016 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, proveniente da seguinte dotação orçamentária e aquela a esta correspondente no exercício subsequente: 12.04.08.244.2059.2575.3335043000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de janeiro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2019.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SETE LAGOAS – ADVISETE.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição de Lei que a esta se acosta, pretende a autorização legislativa para o Município de Sete Lagoas conceder subvenção social à Associação dos Deficientes Visuais de Sete Lagoas – ADVISETE.

Inicialmente saliento que, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 5.586/2016, novos instrumentos deverão ser celebrados com as entidades ora subvencionadas, por meio de Termos de Colaboração, observando a nova legislação sobre o tema, conforme procedimentos já adotados nos exercícios anteriores, a partir da sanção das Leis nº 8.758/2018 e nº 8.895/2019.

De acordo com o artigo 12 do referido Decreto, o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Para tanto, deve-se considerar o disposto na Seção VI do Capítulo V do mencionado Decreto, que prevê que a Administração Pública poderá exigir ou dispensar o chamamento público para celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil. Vejamos:

Seção VI

Da dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 39 A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 24 e no § 1º do art. 37 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo, dar-se-á por meio da inscrição no conselho municipal de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 40 A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 24 e no § 1º do art. 37 deste Decreto, poderá exigir ou dispensar o

Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Cumpre esclarecer que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos do Decreto nº 5.586/2016.

Ressalta-se que a ADVISETE é uma organização da sociedade civil reconhecida na prestação de serviço de atendimento à pessoa com deficiência visual, sendo inscrita nos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa, de Saúde, de Alimentação e Segurança Alimentar, dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, com atividades voltadas para o atendimento especializado a pessoas com deficiência visual e seus familiares focalizados na superação de situação geradora de risco social.

Portanto, a entidade em comento desenvolve trabalho de extrema relevância, sendo responsabilidade social do Município cooperar com os trabalhos desenvolvidos pelas entidades filantrópicas locais que atendam aos requisitos da Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de subvenção social.

Vale lembrar que subvenção social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Deste modo, a presente proposição visa garantir atendimento contínuo, planejado, permanente e gratuito aos usuários da política municipal de assistencial social, sendo os recursos destinados à complementação da folha de pagamento de seus prestadores de serviços e outras despesas de manutenção da entidade.

Por fim, destaco que a instituição possui todos os requisitos para recebimento da subvenção, entre eles a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CMAS nº 30/2019.

Deste modo, por se tratar de projeto de grande relevância para o Município, solicitamos aos nobres edis a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei em comento.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de janeiro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal